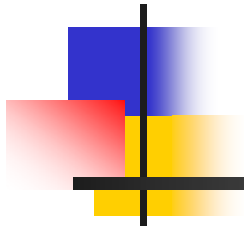


FALÊNCIA



Armindo de Castro Júnior

E-mail: armindocastro@uol.com.br

Homepage: www.armindo.com.br

Facebook: **Armindo Castro**

Cel.: **(65) 99352-9229**



HIPÓTESES

- Fatos que autorizam a **DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA** (LF, 94):
 - **IMPONTUALIDADE INJUSTIFICADA (I).**
 - **EXECUÇÃO FRUSTRADA (II).**
 - **ATOS FALIMENTARES (III).**



HIPÓTESES

Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

I - sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;



HIPÓTESES

- **IMPONTUALIDADE INJUSTIFICADA:**
 - Obrigação representada por **títulos executivos**.
 - Valor maior ou igual a **40 salários mínimos**.
 - Impontualidade comprovada por **protesto**.
 - A impontualidade deve ser **injustificada**.



HIPÓTESES

- **TÍTULOS EXECUTIVOS:**

- **JUDICIAIS** (NCPC, 515)

- **EXTRAJUDICIAIS** (NCPC, 784)

- O título deve ser **LÍQUIDO, CERTO e EXIGÍVEL** (NCPC, 783).



HIPÓTESES

- **VALOR:**

- **Maior ou igual a 40 SALÁRIOS MÍNIMOS.**
- **Os credores podem reunir-se em LITISCONSÓRCIO para atingir o limite mínimo para o pedido de falência (LF, 94, §1º).**



HIPÓTESES

Art. 94. [...]

§ 1º. Credores podem reunir-se em litisconsórcio a fim de perfazer o limite mínimo para o pedido de falência com base no inciso I do *caput* deste artigo.



HIPÓTESES

- **PROTESTO:**

- **PROVA** da impontualidade
- **Títulos de crédito: PROTESTO CAMBIAL**
- **Outros títulos: PROTESTO PARA FINS FALIMENTARES**



HIPÓTESES

Lei nº 9.492/1997:

Art. 23. Os termos dos protestos lavrados, inclusive para fins especiais, por falta de pagamento, de aceite ou de devolução serão registrados em um único livro e conterão as anotações do tipo e do motivo do protesto, além dos requisitos previstos no artigo anterior.

Parágrafo único. Somente poderão ser **protestados, para fins falimentares**, os títulos ou documentos de dívida de responsabilidade das **pessoas sujeitas às conseqüências da legislação falimentar**.



HIPÓTESES

- **JUSTIFICATIVAS (LF, 96):**
 - **Falsidade** ou **nulidade** da obrigação ou do título
 - **Prescrição**
 - **Pagamento**
 - Fato que **extinga** ou **suspenda** a obrigação ou não legitime sua cobrança
 - **Vício no protesto**
 - Pedido de **recuperação judicial** no prazo da contestação
 - **Cessaçã das atividades** empresariais mais de 2 (dois) anos antes do pedido de falência



HIPÓTESES

Art. 96. A falência requerida com base no art. 94, inciso I do *caput*, desta Lei, não será decretada se o requerido provar:

I – falsidade de título;

II – prescrição;

III – nulidade de obrigação ou de título;

IV – pagamento da dívida;

V – qualquer outro fato que extinga ou suspenda obrigação ou não legitime a cobrança de título;

VI – vício em protesto ou em seu instrumento;

VII – apresentação de pedido de recuperação judicial no prazo da contestação, observados os requisitos do art. 51 desta Lei;

VIII – cessação das atividades empresariais mais de 2 (dois) anos antes do pedido de falência, comprovada por documento hábil do Registro Público de Empresas, o qual não prevalecerá contra prova de exercício posterior ao ato registrado.



HIPÓTESES

- **EXECUÇÃO FRUSTRADA (LF, 94, II):**
 - Empresário executado não **PAGA**, **PROPÕE PARCELAMENTO** (NCPC, 916), nem tem **BENS PARA SEREM PENHORADOS**.
 - A execução deve ser encerrada e o credor pode requerer a falência do devedor através de **CERTIDÃO DE EXECUÇÃO FRUSTRADA**.



HIPÓTESES

Art. 94. Será decretada a falência do devedor que: [...]

II - executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal;



HIPÓTESES

- **ATOS FALIMENTARES (LF, 94, III), exceto no caso de recuperação judicial:**
 - **NEGÓCIOS RUINOSOS OU FRAUDULENTOS**
 - **NEGÓCIOS SIMULADOS OU ALIENAÇÃO DO ATIVO**
 - **ALIENAÇÃO DO ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL**
 - **GARANTIA REAL FRAUDULENTA**
 - **AUSÊNCIA OU ABANDONO DO ESTABELECIMENTO**



HIPÓTESES

- **NEGÓCIOS RUINOSOS OU FRAUDULENTOS:**
 - **LIQUIDAÇÃO DESORDENADA**
 - Liquidação eventual não caracteriza o estado falimentar
 - **MEIOS RUINOSOS PARA REALIZAR PAGAMENTOS**
 - Empréstimos junto a agiotas, a juros aviltantes
 - Venda de equipamentos necessários à atividade
 - **MEIOS FRAUDULENTOS PARA SE MANTER SOLVENTE**
 - Emissão de duplicatas simuladas



HIPÓTESES

Art. 94. Será decretada a falência do devedor que: [...]

III - pratica qualquer dos seguintes atos, exceto se fizer parte de plano de recuperação judicial:

a) procede à liquidação precipitada de seus ativos ou lança mão de meio ruinoso ou fraudulento para realizar pagamentos;



HIPÓTESES

- **NEGÓCIOS SIMULADOS OU ALIENAÇÃO DO ATIVO:**
 - **SIMULAÇÃO DE NEGÓCIO**
 - Objetivo: desvio dos ativos
 - Pode ser realizada com credor ou com terceiro
 - **TRANSFERÊNCIA DO ESTABELECIMENTO PRINCIPAL**
 - **ALIENAÇÃO DO ATIVO**
 - Venda de equipamentos necessários à atividade
 - Objetivo: descapitalizar o negócio
 - Pode ser total ou parcial
 - Pode ser realizada com credor ou com terceiro



HIPÓTESES

Art. 94. Será decretada a falência do devedor que: [...]

III - [...]

b) realiza ou, por atos inequívocos, tenta realizar, com o objetivo de retardar pagamentos ou fraudar credores, negócio simulado ou alienação de parte ou da totalidade de seu ativo a terceiro, credor ou não;

[...]

d) simula a transferência de seu principal estabelecimento com o objetivo de burlar a legislação ou a fiscalização ou para prejudicar credor;



HIPÓTESES

- **ALIENAÇÃO DO ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL:**

- **REQUISITOS DO TRESPASSE:**

- Notificação a todos os credores, com prazo de 30 dias.
- Consentimento – expresso ou tácito – de todos os credores.
- Venda sem notificação: o empresário ficou com bens suficientes para pagar seu passivo.



HIPÓTESES

Art. 94. Será decretada a falência do devedor que: [...]

III - [...]

c) transfere estabelecimento a terceiro, credor ou não, sem o consentimento de todos os credores e sem ficar com bens suficientes para solver seu passivo;



HIPÓTESES

- **GARANTIA REAL FRAUDULENTA:**

- **REQUISITOS:**

- O crédito é preexistente.
- A garantia real é dada como forma de alteração da qualidade do credor.



HIPÓTESES

Art. 94. Será decretada a falência do devedor que: [...]

III - [...]

e) dá ou reforça garantia a credor por dívida contraída anteriormente sem ficar com bens livres e desembaraçados suficientes para saldar seu passivo;



HIPÓTESES

- **AUSÊNCIA OU ABANDONO DO ESTABELECIMENTO:**
 - **AUSÊNCIA DO TITULAR DA EMPRESA**
 - Deixar a empresa acéfala, sem ter quem responda pelos encargos, nem bens suficientes para pagamento dos credores.
 - **ABANDONO DO ESTABELECIMENTO**
 - Fechamento ou paralisação de atividades.
 - **TENTATIVA DE OCULTAÇÃO**



HIPÓTESES

Art. 94. Será decretada a falência do devedor que: [...]

III - [...]

f) ausenta-se sem deixar representante habilitado e com recursos suficientes para pagar os credores, abandona estabelecimento ou tenta ocultar-se de seu domicílio, do local de sua sede ou de seu principal estabelecimento;

g) deixa de cumprir, no prazo estabelecido, obrigação assumida no plano de recuperação judicial.



PROCESSO FALIMENTAR

- **FASES DO PROCESSO:**

- **PEDIDO DE FALÊNCIA**

- Início: PETIÇÃO INICIAL
- Término: SENTENÇA DECLARATÓRIA

- **PROCESSO FALIMENTAR**

- Início: SENTENÇA DECLARATÓRIA
- Término: ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA

- **REABILITAÇÃO**

- Declaração da extinção de
responsabilidade (civil) do devedor



PROCESSO FALIMENTAR

■ PEDIDO DE FALÊNCIA

■ COMPETÊNCIA:

Art. 97. Podem requerer a falência do devedor:

I - o próprio devedor, na forma do disposto nos arts. 105 a 107 desta Lei;

II - o cônjuge sobrevivente, qualquer herdeiro do devedor ou o inventariante;

III - o cotista ou o acionista do devedor na forma da lei ou do ato constitutivo da sociedade;

IV - qualquer credor.



PROCESSO FALIMENTAR

■ PEDIDO DE FALÊNCIA

■ COMPETÊNCIA: DEVEDOR

Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos:

I - demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;**
- b) demonstração de resultados acumulados;**
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;**
- d) relatório do fluxo de caixa;**



PROCESSO FALIMENTAR

■ PEDIDO DE FALÊNCIA

■ COMPETÊNCIA: DEVEDOR

Art. 105. [...]

II - relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;

III - relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade;

IV - prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais;

V - os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei;

VI - relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária.



PROCESSO FALIMENTAR

■ PEDIDO DE FALÊNCIA

■ COMPETÊNCIA: CREDOR

- **Objetivo da lei:** interesse do credor na instauração do processo de execução coletiva.
- **Objetivo do credor:** recebimento dos créditos.



PROCESSO FALIMENTAR

■ PEDIDO DE FALÊNCIA

■ COMPETÊNCIA: CREDOR

- **Credor civil residente no país:** não há necessidade de provar atividade ou prestar caução.

Art. 97. [...]

§ 1º. O credor empresário apresentará certidão do Registro Público de Empresas que comprove a regularidade de suas atividades.

§ 2º. O credor que não tiver domicílio no Brasil deverá prestar caução relativa às custas e ao pagamento da indenização de que trata o art. 101 desta Lei.



PROCESSO FALIMENTAR

- **PEDIDO DE FALÊNCIA: CREDOR**

- **CITAÇÃO PARA CONTESTAR OU DEPOSITAR A IMPORTÂNCIA (LF, 98):**

- **DEVEDOR CONTESTA E DEPOSITA**
- **DEVEDOR SÓ CONTESTA**
- **DEVEDOR SÓ DEPOSITA**
- **REVELIA**



PROCESSO FALIMENTAR

■ PEDIDO DE FALÊNCIA

■ COMPETÊNCIA: CREDOR

Art. 98. Citado, o devedor poderá apresentar **contestação no prazo de 10 (dez) dias**.

Parágrafo único. Nos pedidos baseados nos incisos I e II do caput do art. 94 desta Lei, o devedor poderá, **no prazo da contestação, depositar o valor correspondente ao total do crédito**, acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios, hipótese em que a falência não será decretada e, caso julgado procedente o pedido de falência, o juiz ordenará o levantamento do valor pelo autor.



PROCESSO FALIMENTAR

- **PEDIDO DE FALÊNCIA: CREDOR**
 - **DEVEDOR CONTESTA E DEPOSITA**
 - **JUIZ ACATA AS RAZÕES DA DEFESA:**
 - Sentença de **improcedência da falência**.
 - Condenação do **credor** nos ônus da sucumbência.
 - Condenação do **credor** em perdas e danos, se houver.
 - Autorização ao **devedor** para levantamento do depósito.



PROCESSO FALIMENTAR

- **PEDIDO DE FALÊNCIA: CREDOR**
 - **DEVEDOR CONTESTA E DEPOSITA**
 - **JUIZ NÃO ACATA AS RAZÕES DA DEFESA:**
 - A ação é declarada **procedente**, com a sentença **denegatória** da falência.
 - Condenação do **devedor** nos ônus da sucumbência.
 - Autorização ao **credor** para levantamento do depósito.



PROCESSO FALIMENTAR

- **PEDIDO DE FALÊNCIA: CREDOR**
 - **DEVEDOR SOMENTE CONTESTA**
 - **JUIZ ACATA AS RAZÕES DA DEFESA:**
 - Sentença de **improcedência** da falência
 - Condenação do **credor** nos ônus da sucumbência
 - Condenação do **credor** em perdas e danos, se houver



PROCESSO FALIMENTAR

- **PEDIDO DE FALÊNCIA: CREDOR**
 - **DEVEDOR SOMENTE CONTESTA**
 - **JUIZ NÃO ACATA AS RAZÕES DA DEFESA:**
 - Sentença **declaratória** da falência



PROCESSO FALIMENTAR

■ PEDIDO DE FALÊNCIA: CREDOR

■ DEVEDOR SOMENTE DEPOSITA

- A ação é declarada **procedente**, e a falência é **denegada**, em virtude do depósito elisivo.
- Condenação do **devedor** nos ônus da sucumbência.
- Autorização ao **credor** para levantamento do depósito.



PROCESSO FALIMENTAR

- **PEDIDO DE FALÊNCIA:
CREDOR**
 - **REVELIA**
 - Sentença **declaratória** da falência



PROCESSO FALIMENTAR

- **PEDIDO DE FALÊNCIA FEITO PELO CREDOR**
 - **DEPÓSITO ELISIVO** (LF, 98, § único):
 - Total do crédito
 - Correção monetária
 - Juros
 - Honorários advocatícios
 - **PROBLEMA:** o devedor deposita apenas o principal



PROCESSO FALIMENTAR

- **PEDIDO DE FALÊNCIA FEITO PELO CREDOR**
 - **IMPROCEDÊNCIA DA SENTENÇA DA FALÊNCIA:**
 - Condenação do **credor** nos ônus da sucumbência
 - Dolo do **credor** implica em perdas e danos, a serem apurados em liquidação da sentença (LF, 101, *caput*)
 - Mais de um **credor**: solidariedade entre eles (LF, 101, § 1º)
 - **Ação autônoma** de reparação (LF, 101, § 2º)
 - Recurso: **apelação** (LF, 100)



PROCESSO FALIMENTAR

- **SENTENÇA DECLARATÓRIA DA FALÊNCIA**

- **CARÁTER CONSTITUTIVO**

- O empresário falido, seus bens e credores serão submetidos a um regime jurídico específico, diferente do regime do direito obrigacional geral



PROCESSO FALIMENTAR

- **SENTENÇA DECLARATÓRIA DA FALÊNCIA**

- **REQUISITOS (NCPC, 489):**

I – o relatório, que conterà os nomes das partes, a identificação do caso, com a suma do pedido e da contestação, e o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo;

II – os fundamentos, em que o juiz analisará as questões de fato e de direito;

III – o dispositivo, em que o juiz resolverá as questões principais que as partes lhe submeterem.



PROCESSO FALIMENTAR

- **SENTENÇA DECLARATÓRIA DA FALÊNCIA**

- **REQUISITOS (LF, 99):**

- Identificação do devedor
- Localização do estabelecimento principal
- Designação dos sócios de responsabilidade ilimitada ou dos representantes legais da sociedade falida
- Termo legal da falência (se for possível)
- Nomeação do administrador judicial
- Medidas cautelares no interesse da massa (sequestro de bens)



PROCESSO FALIMENTAR

- **SENTENÇA DECLARATÓRIA DA FALÊNCIA**
 - **TERMO LEGAL DA FALÊNCIA (LF, 99, II):**
 - **Retroage ao prazo máximo de 90 dias, contados:**
 - do **primeiro protesto** por falta de pagamento
 - do **pedido de falência** (autofalência ou falência não fundada em impropriedade injustificada)
 - do **pedido de recuperação judicial** (convolação da recuperação em falência)



PROCESSO FALIMENTAR

- **SENTENÇA DECLARATÓRIA DA FALÊNCIA**
 - **TERMO LEGAL DA FALÊNCIA (LF, 99, II):**
 - **Ineficácia em relação à massa falida (LF, 129):**
 - Pagamento de **dívidas não vencidas** realizado pelo devedor
 - Pagamento de **dívidas vencidas e exigíveis**, por qualquer forma que **não seja a prevista pelo contrato**
 - Constituição de **direito real de garantia**, tratando-se de **dívida contraída anteriormente**



PROCESSO FALIMENTAR

- **SENTENÇA DECLARATÓRIA DA FALÊNCIA**

- **RECURSO CABÍVEL: AGRAVO DE INSTRUMENTO** (NCPC, 1.015, II e seguintes)